



LEI Nº 2.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instrumento e captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

I - dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculado à Política Nacional do Idoso;

III - as resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003);

VII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº. 12.213/2010;

VIII - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;



IX - outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria;

Art.4º - O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDPI.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§2º - A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDPI;

Art.5º - Os recursos de responsabilidade do Município de Palmeira dos Índios destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Pessoa Idosa.

Art.6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Art.7º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 22 de novembro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADETOPQTPPJF8WBCQZZW

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL